



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristóteles Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000, CNPJ: 08.309.239/000-50.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 03/2017, DE 13
DE MARÇO DE 2017.

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Define as obrigações de pequeno valor. Art. 100, §§3º e 4º da Constituição

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º - O valor limite fixado para configuração das obrigações de pequeno valor, previsto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. O valor atual é de R\$ 5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - O valor constante do parágrafo único será anualmente reajustado em conformidade com a revisão realizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social.





Art. 3º - Fica a critério exclusivo do Executivo Municipal a adesão ao benefício para pagamento dos precatórios criado pelo Art. 97 da ADCL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 20 de fevereiro de 2017.

Marina Dias Marinho
Prefeita Municipal

ESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA FOI APROVADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017.


Manoel Paulo Bezerra

Roberto Augusto Sabundes
Raimundo Farias da Silva
Givani de Souza Martins

Jator


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378/2017

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Define as obrigações de pequeno valor. Art. 100, §§3º e 4º da Constituição.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990: vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, sanciona a presente lei:

Art. 1º - O valor limite fixado para configuração das obrigações de pequeno valor, previsto no Art. 100, §3º e 4º da Constituição Federal, correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. O valor atual é de R\$ 5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - O valor constante do parágrafo único será anualmente reajustado em conformidade com a revisão realizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º - Fica a critério exclusivo do Executivo Municipal a adesão ao benefício para pagamento dos precatórios criado pelo Art. 97 da ADCT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 14 de Março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicinda Uberacyna de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: E9262676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2017. Edição 1478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>